LEI COMPLEMENTAR Nº 2.506, DE 24 DE MARÇO DE 2.009

"Inclui o Artigo 352A com parágrafos 1º e 2º na Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica incluído o Artigo 352A com parágrafos 1º e 2º na Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997 com a seguinte redação:

"*Artigo 352A: Ficam isentas da Taxa de Vistoria e Termo de Responsabilidade Técnica da Vigilância Sanitária as entidades sem fins lucrativos, e que tenham atividades desenvolvidas comprovadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social.*

§ 1º: Para fazer jus a isenção de que trata este artigo a entidade deverá protocolar na área de expediente da Prefeitura o processo de solicitação.

§ 2º: A isenção poderá ser revista a qualquer tempo desde que verificado o não cumprimento da atividade proposta quando da solicitação.

ARTIGO 2º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2009.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal